

PARECER Nº 719/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0085/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Passarela Zosima Rosa da Cruz, a via de pedestre sobre a avenida Jacu-Pessego/Nova Trabalhadores, interligando os canteiros laterais na rua Pedro da Esperança, localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, especialmente às fls. 52, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, pois se trata de bem público, oficial, inominado, atendendo, o projeto, ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim da propositura atender às observações do Executivo quanto à melhor caracterização do logradouro em questão (fls. 52), sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0085/14.

Denomina Passarela Zosima Rosa da Cruz, a via de pedestre localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica denominada Passarela Zosima Rosa da Cruz a via de pedestre sobre a avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores que interliga os canteiros laterais na rua Pedro da Esperança na altura do nº 464, esquina com a rua Heliodora de Paiva e o espaço livre (Setor 194 – Quadras 151 e 185), localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28.05.2014.

Goulart – PSD – Presidente

Sandra Tadeu – DEM - Relatora

Alfredinho - PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

Florian Pesaro - PSDB

George Hato – PMDB

Juliana Cardoso - PT

Marcos Belizário - PV